

**Resolução CONSEMA nº 400/2019**

Altera Resolução 296/2015 que dispõe sobre a reformulação das Câmaras Técnicas Permanentes do CONSEMA e suas composições.

**O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA** do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.330 de 27 de dezembro de 1994 e pelo seu Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** que o § 2º do art. 2º da Resolução CONSEMA 296/2015 estabelece que “a ausência de representação da entidade por três reuniões consecutivas, ordinárias ou extraordinárias, ou cinco alternadas no prazo de um ano importará a exclusão automática da entidade da Câmara Técnica, devendo a Secretaria Executiva encaminhar ao Presidente do CONSEMA a publicação de Resolução “ad referendum” contemplando a redução da composição”.

**CONSIDERANDO** que a Secretaria da Cultura faltou em três reuniões consecutivas da Câmara Técnica Permanente de Gestão Compartilhada Estado/Municípios, conforme livro de registro;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo faltou em três reuniões consecutivas da Câmara Técnica Permanente de Gestão Compartilhada Estado/Municípios, conforme livro de registro;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O inciso V do Art. 1º da Resolução 296/2015 passa a ter a seguinte redação:

**V - Câmara Técnica Permanente de Gestão Compartilhada Estado/Municípios:**

- a) Comitês de Bacias Hidrográficas;
- b) CREA;
- c) FAMURS;
- d) FARSUL;
- e) FEPAM;
- f) FETAG;
- g) FIERGS;
- h) Secretaria da Segurança Pública;
- i) Secretaria de Obras e Habitação;
- j) Secretaria de Logística e Transportes;
- k) Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura;
- l) SINDIÁGUA;
- m) Sociedade de Engenharia do RS.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 13 de junho de 2019.

Paulo Roberto Dias Pereira  
Presidente do CONSEMA  
Secretário Adjunto de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura